

Parecer nº 363/2022 - CGM

PROCESSO № 9/2021-00002 – SRP MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CONTRATO: 016//2022

OBJETO: Aquisição estimada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higienização para compor as cestas básicas destinadas aos

servidores da Agência de Saneamento de Paragominas.

TERMO DE ADITIVO: 1º TA Referente revisão de valor.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.165,76 (Vinte e nove mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.146.

REQUISITANTE: Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

CONTRATADA: PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI EPP

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos:



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2021-00002 — SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico, para celebração do 1º Termo Aditivo de reajuste de valor, do contrato nº 016/2022, cujo objeto é a aquisição estimada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higienização para compor as cestas básicas destinadas aos servidores da Agência de Saneamento de Paragominas.

A celebração tem o valor global de R R\$ 29.165,76 (Vinte e nove mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.146.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 01 (um volume), analisados foram encaminhados da SANEPAR no dia 30/05/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Ofício nº 226/2022;
- II. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 012/2021;
- Relação de Saldos;
- Solicitação da Empresa;
- V. Documentos da Empresa;
- Solicitação de Cotações feito às empresas;
- VII. Cotações de Preços;
- VIII. Memorando nº 127/2022 Gerência Administrativa Financeira Pedido de Anulação de Saldo:
- IX. Cópia da Nota de Empenho;
- Nota de Anulação de Empenho;
- XI. Minuta do 1º TA:



XII. Memorando nº 128/2022 (Solicitação de Parecer Jurídico);

XIII. Memorando nº 038/2022 (Encaminhamento Parecer Jurídico);

XIV. Parecer Jurídico nº 030/2022;

XV. Documentos Fiscais Atualizados.

XVI. Ofício nº 238/2022 (Solic. de Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2021-00002 – SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico, para celebração do 1º Termo Aditivo de reajuste de valor, do contrato nº 016/2022, cujo objeto é a aquisição estimada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higienização para compor as cestas básicas destinadas aos servidores da Agência de Saneamento de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 31 de maio de 2022.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho Controladoria Geral do Município